

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT n.º 10/2026

Uberlândia, 18 de março de 2026.

PARECER ÚNICO SEI ! n.º 135614104					
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	SLA n.º: 3888/2026		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO:	LP + LI+ LO - LAC 1 - ampliação	VALIDADE: até 01/03/2031 (conforme Decreto Estadual 47.383/2018, art. 35, §8º)			
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO	PORTARIA IGAM	SITUAÇÃO:		
Captação em barramento – Qd. 803	-	1909864/2021	Deferida		
EMPREENDEDOR: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA					
EMPREENDIMENTO:	FAZENDAS CAMPO ALTO, SALTO E PONTE E FARTURA	CNPJ:	61.649.810/0109-88		
MUNICÍPIO:	PRATA-MG	ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS					
(DATUM): SIRGAS 2000	LAT	- 19°21' 22,52"	LONG	- 48° 50' 12,25"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL
				x	NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: Rio Tijuco			
PN3 (Baixo Rio Paranaíba)					
UPGRH: Paranaíba)					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N.º 217/2017)				CLASSE
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para a agricultura com área inundada de 12,0398 hectares				04
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rochas Consultoria Ambiental Responsável técnico – Arlene Côrtes da Rocha		REGISTRO: CREA-MG: 063166/D		ART: MG20254554552	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 523550/2026			DATA: 30/01/2026		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA		ASSINATURA	
Amilton Alves Filho – Analista Ambiental		1.146.912-9			
Ricardo Rosamília Bello – Analista Ambiental		1.147.181-0			
Erica Maria da Silva – Gestora Ambiental		1.254.722-0			
Ariane Alzamora Lima – Gestora Ambiental		1.403.524-0			

De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica	1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual	1.495.728-6	



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2026, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 18/03/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 18/03/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Alzamora Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 19/03/2026, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135614104** e o código CRC **15DF0265**.



RESUMO

O empreendimento Fazenda Campo Alto (matrículas n.ºs 1.607, 1.608, 1.609, 6.729, 6.073, 9.428, 22.415, 22.416 e 24.217) desenvolve as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em uma área de 3.007,7918 hectares; barragem de irrigação ou de perenização para a agricultura com área inundada de 16,20 hectares; e ponto de abastecimento aéreo com volume acumulado de 15,0 m³. Possui licenciamento ambiental válido (Certificado n.º 014/2023). A atual fase de licenciamento é a ampliação de uma barragem, ou seja, ampliação da lâmina de água em mais 12,0398 hectares.

Em 27/01/2026, a empresa formalizou na FEAM/URA TM o processo administrativo da LAC1 (SLA n.º 3888/2026). O processo foi instruído com RCA (Relatório de Controle Ambiental) e PCA (Plano de Controle Ambiental). A ampliação em questão é classificada pela DN 217/2017 como classe 04, de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Para a ampliação do barramento, foi apresentado o processo SEI! N.º 2090.01.0013278/2025-68 que prevê a supressão de 11,2564 hectares de APP com vegetação nativa e intervenção de 0,7834 hectares de APP sem vegetação nativa. Para todas as intervenções ambientais foram apresentadas medidas mitigadoras e compensatórias.

No ano de 2026, foi realizada vistoria no imóvel (auto de fiscalização n. 523550/2026), a fim de subsidiar a análise da solicitação de licença ambiental de ampliação. Em seguida, foi solicitado informações complementares para concluir a respeito da viabilidade da licença ambiental.

A área de reserva legal do empreendimento é igual a 227,9499 hectares, não inferior aos 20% exigidos por Lei. Todos os pontos de captação de água estão outorgados juntos ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM). A intervenção ambiental em APP de 12,0398 hectares poderá ser autorizada, pois atende a Lei Estadual 20.922/2013 e o Decreto Estadual 47.749/2019. As medidas compensatórias somam 12,039 hectares. Foram mencionados neste parecer os principais impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.

Desta forma, a FEAM/URA TM sugere o deferimento da licença ambiental concomitante de ampliação (LAC1) para o empreendimento FAZENDA CAMPO ALTO, SALTO E PONTE E FARTURA, localizado no município de Prata-MG.



2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

O empreendimento Fazenda Campo Alto (matrículas n.ºs 1.607, 1.608, 1.609, 6.729, 6.073, 9.428, 22.415, 22.416 e 24.217), localizadas no município de Prata-MG, opera com o cultivo de laranja, barragem de irrigação e ponto de abastecimento aéreo para veículos, há vários anos. As referidas atividades foram licenciadas conforme certificado de renovação de licença n.º 014/2023, com prazo de validade até 01/03/2031.

Em 27/01/2026, a consultoria contratada pela empresa formalizou na URA TM pedido de ampliação da barragem de irrigação em 12,0398 hectares. Assim, de acordo com a Deliberação Normativa 217/2017, a ampliação do empreendimento é enquadrada em classe 04, de pequeno porte e grande potencial poluidor, para a atividade de “Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura” (G-05-02-0), com área inundada de 12,0398 hectares (LAC1). O empreendimento possui fator locacional igual a zero (0). É importante destacar que o referido barramento foi objeto de licenciamento ambiental anteriormente, com fator locacional igual a 1, pois teve supressão de vegetação nativa. Na atual fase (ampliação), não ocorre aumento da ADA (Área Diretamente Afetada), portanto, não incide o fator locacional no caso da ampliação do barramento.

A consultoria responsável pela apresentação dos estudos de intervenção ambiental é a Rochas Consultoria Ambiental (Arlene Côrtes da Rocha - CREA-MG: 063166/D e ART n.º MG20254554552).

Para a ampliação do barramento, será necessário realizar intervenção com supressão de vegetação nativa em APP, ocupando uma área de 11,2564 hectares, e intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP, com área de 0,7834 hectares, totalizando 12,0398 hectares. O empreendedor formalizou o processo SEI! N.º 2090.01.0013278/2025-68, que trata da intervenção ambiental. Para todas as intervenções ambientais, foram apresentadas medidas compensatórias.

A vistoria realizada pela equipe técnica da URA TM ocorreu no ano de 2026, conforme auto de fiscalização n.º 523550/2026. Em seguida, foram solicitadas informações complementares para concluir a respeito da viabilidade ambiental do empreendimento.

A Fazenda Campo está localizada no município de Prata-MG. O acesso partindo de Uberlândia-MG pode ser feito pela BR- 497 (Uberlândia – Prata) por cerca de 81,0 Km até o entroncamento com a BR – 153. Pela BR -153 (rumo ao estado de São Paulo) seguem por



cerca de 6,0 Km até o entroncamento com a estrada vicinal não pavimentada. Em seguida, vira-se a esquerda e segue por cerca de 8 Km até a portaria do empreendimento (coordenadas geográficas: S - 19° 21' 22" e W - 48° 50' 12").

O empreendimento apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP- IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sob o registro n.º5117205.

As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos apresentados e fiscalização realizada no empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Fazenda Campo Alto (Matrículas n.ºs 22.416 e 22.415) possui área registrada de 762,9716 hectares e 363,7528 hectares, totalizando 1.126,7244 hectares e faz parte da propriedade Fazenda Campo Alto, figura 01.

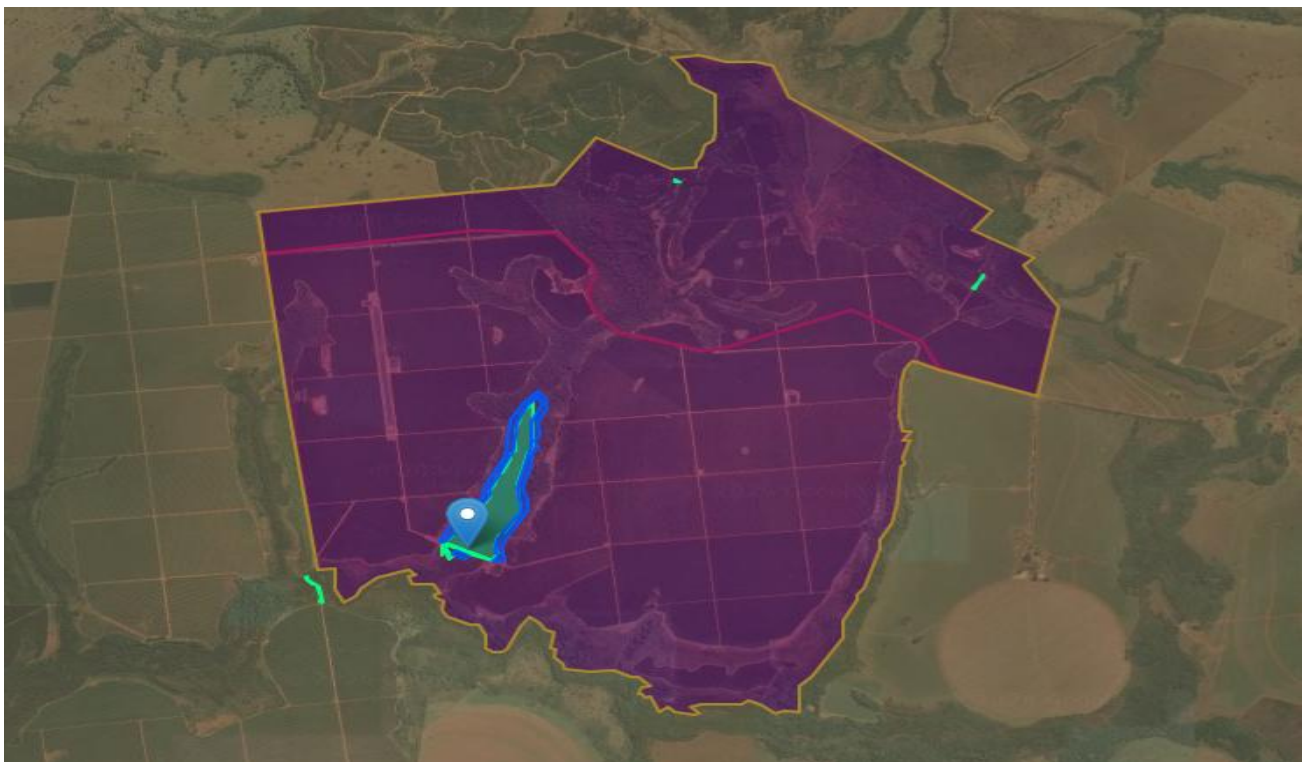


Figura 1 – Fazenda Campo Alto, Prata-MG. Fonte. SLA, 2026

O imóvel possui uma área total de 1.126,7144 hectares, matrículas n.ºs 22.415 e 22.416, ambas pertencentes ao Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Prata-MG. As áreas de preservação permanente (APP) totalizam 63,5937 hectares, tabela 1.



Tabela 1 – Uso do solo na Fazenda Campo Alto, Prata-MG.

Uso do solo – Matrículas n.ºs 22.415 e 22.416	Área em hectares (ha)
Área de preserva permanente (APP)	63,5937
Alteração de uso do solo	3,8537
Barramento	16,1143
Benfeitorias	7,3590
Culturas perenes (Laranja)	784,5543
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	11,2564
Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	0,7834
Reserva legal indicada para averbação	227,9499
Remanescente de vegetação nativa	9,8270
Talude	1,4221
Total	1.126,7144

Fonte: Estudos ambientais apresentados, 2026.

Na entrada da fazenda existe uma portaria para controle de entrada e saída de veículos e pessoas. Todo esse cuidado é necessário devido às regras de biossegurança que são adotadas no imóvel. A laranja colhida é destinada para produção de suco. De acordo com as informações apresentadas, as mudas plantadas possuem uma alta qualidade e são adquiridas de viveiros cadastrados junto aos órgãos de defesa vegetal.

No complexo de fazendas existem residências, tanque de combustível dotado de bacia de contenção, rampa e lavador de veículos e de máquinas agrícolas com caixas separadoras de água e óleo, tanque de óleo lubrificante usado, tanque de óleo agrícola utilizado na pulverização, depósito de 150 litros para armazenamento de gasolina, borracharia e oficina mecânica, depósito para armazenamento de produtos químicos, sala de EPIs utilizados e lavanderia, galpão com escritório e refeitório, pátios de estacionamento de máquinas agrícolas, uma portaria de desinfecção de veículos e balança utilizada para controle de peso de cargas, 01 (uma) estrutura para carregamento de laranjas chamada de BIN.

Nas áreas da Fazenda Campo Alto existem cerca de 182 funcionários fixos. No período de safra, ou seja, colheita da laranja, chegam a ser empregados na fazenda cerca de 298 colhedores de laranja. O transporte dos trabalhadores é feito em ônibus fretado.

4. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Na região do empreendimento destacam-se os seguintes cursos d'água: córrego Buriti Grande, córrego das Temas, córrego do Corredor, córrego Caninana, Rio Cocal, córrego do



Agnelo e córrego Mateiro.

De acordo com os estudos ambientais protocolados, o consumo de água no empreendimento está relacionado ao consumo humano, abastecimento de pulverizadores, irrigação de laranjas, lavagem de máquinas e equipamentos agrícolas e irrigação de jardins.

Todos os usos estão regularizados junto ao IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas), conforme tabela 01.

Tabela 01- Pontos de captação de água

Tipo de captação	Processo	Portaria de outorga	Situação junto ao IGAM
Captação em poço tubular	-	1902898/2023	Deferida
Captação em poço tubular	-	1903155/2023	Deferida
Captação em barramento	-	1903157/2023	Deferida
Captação em barramento	-	1908002/2021	Deferida
Captação em barramento	-	1909864/2021	Deferida
Captação em barramento	-	1909865/2021	Deferida
Captação em barramento	-	1909866/202	Deferida
Captação em barramento	-	1909867/2021	Deferida
Captação em corpo d' água	-	1909868/2021	Deferida
Captação de água subterrânea	-	1902583/2024	Deferida

Fonte: Estudos ambientais, 2026.

Na figura 2, é possível visualizar os pontos de captação de água outorgados presentes na Fazenda Campo Alto. A ampliação do barramento possui como finalidade aumentar o volume de água para irrigação do pomar de laranjas. O barramento que será ampliado possui outorga do IGAM, conforme portaria n.º 1909864/2021, Quadra 803.

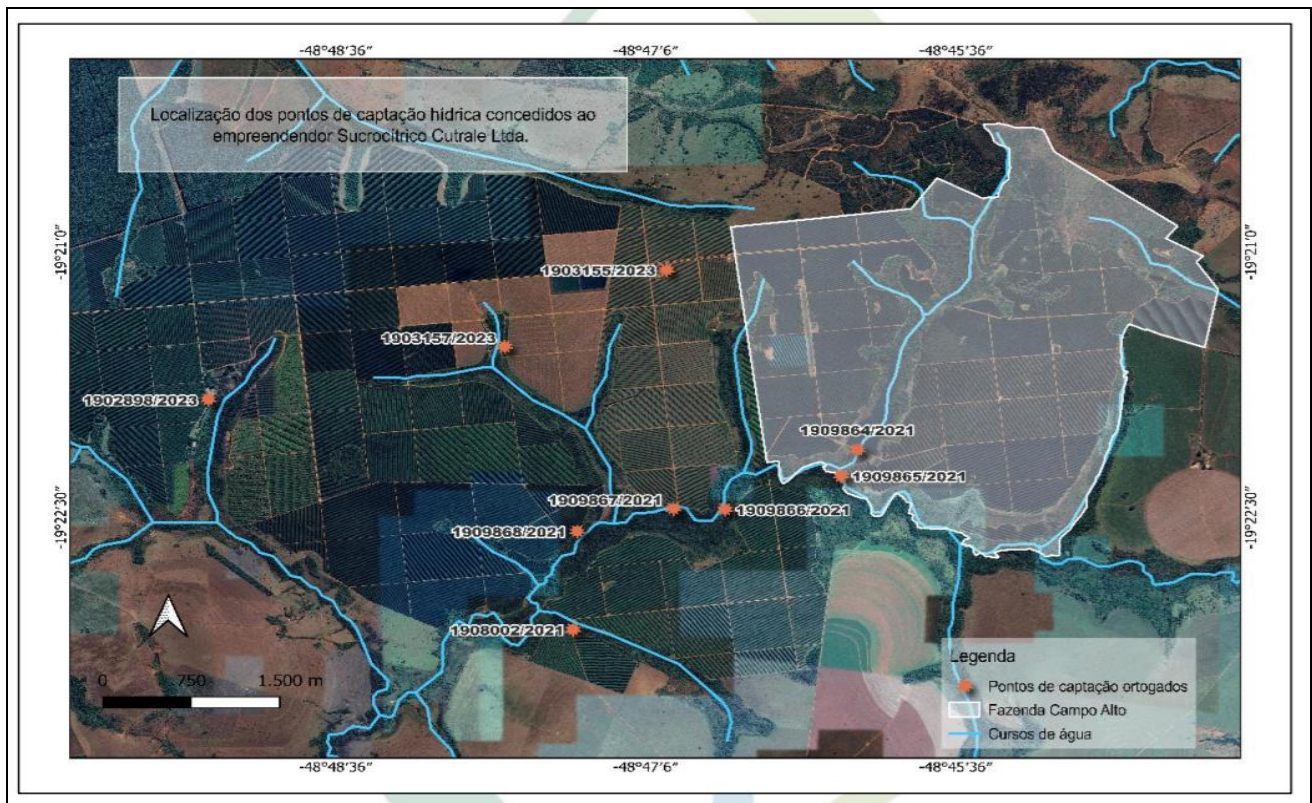


Figura 2 – Pontos de captação de água. Fonte: Rochas consultoria ambiental, 2025.

A área total ocupada pelo barramento (Quadra 803) no imóvel totalizará 27,67 hectares, após a sua ampliação.

A propriedade Fazenda Campo Alto possui cinco reservatórios artificiais (piscinões), denominados em projeto por Q421A, Q421B, Q530, Q803, e Q824. De acordo com os estudos apresentados, todos possuem projeto e cadastro, visando à regularização e segurança das áreas.

5. ÁREAS DE RESERVA LEGAL e PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

As áreas de preservação permanente (APPs) da propriedade somam 63,5937 hectares. Trata-se de áreas nativas e em recomposição florestal. A propriedade possui área total de 1.130,7214 hectares (matrículas n.ºs 22.415 e 22.416), e a área de reserva legal somam 227,9499 hectares, não inferior aos 20% exigidos em Lei.

Para a matrícula n.º 22.415, a área de reserva legal é de 72,7708 hectares. Trata-se de áreas com cobertura florestal de cerrado, campo cerrado, e em processo de regeneração natural. Para a matrícula n.º 22.416, as áreas de reserva legal totalizam 155,1791 hectares, sendo que 107,8681 hectares estão localizados dentro da própria matrícula e 47,311 hectares serão compensados na matrícula n.º 22.415.



Foram elaborados os Termos de Responsabilidade de averbação, retificação e compensação das áreas de reserva legal, sendo condicionada a gravação das referidas áreas à margem da inscrição imobiliária dos imóveis mencionados.

O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) para as referidas matrículas com o seguinte número: MG-3152808-DF60. E00F. 82CF.59B4.F396.AE20.64A4.5BF1.

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

O empreendedor protocolou via SEI o processo administrativo n.º2090.01.0013278/2025-68, apresentando requerimento com o intuito de regularizar intervenção ambiental em uma área de 12,0398 hectares em APP, tabela 02. A intervenção é necessária para aumentar a área alagada de um barramento, visando o aumento do volume de água para fins de irrigação. Vale destacar que o barramento construído possui outorga emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), conforme já destacado. A intervenção do barramento foi regularizada (Certificado Renovação de LO N° 014/2023), e a área inundada totalizava 16,1007 hectares. Com a ampliação do barramento em mais 12,0398 hectares a área inundada será de 28,1405 hectares, tabela 2.

Tabela 02 - Intervenções ambientais previstas para ampliação do barramento existente

Tipo de intervenção	Área (hectares)	Coordenadas Geográficas	
Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	11,2564	S - 19° 21' 7,64"	W - 48° 46' 1,34"
Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	0,7834	- 19° 22' 7,64"	-48° 46' 4,15"
Área total de intervenção em APP	12,0398		

Fonte: Estudos ambientais, 2026

A previsão projetada para as cotas será um aumento de 4,40 metros de altura, partindo da cota atual de 610,60 metros e atingindo a cota 615,00 metros, figura 3. Conforme o projeto previsto, a ampliação pleiteada atingirá áreas da faixa de proteção atual da APP do barramento. Também será necessária a elevação do talude, o que conseqüentemente incidirá sobre a estrutura de sua base, de forma a garantir a estabilidade da elevação vertical da estrutura. Sendo assim, além da intervenção nas laterais do barramento, também ocorrerá intervenção à jusante do talude, em uma área 0,4465 ha localizada em APP (Fonte: Estudos ambientais, 2026).



Figura 3- Projeção da nova lâmina d'água e do novo talude. Fonte: Rochas Consultoria Ambiental, 2025.

Foi realizado levantamento florestal na área pretendida pelo Biólogo José Matheus Hilário da Silva, CRBio n.º 128147/04-D e ART n.º 20251000107935. Conforme observado no levantamento qualitativo, todas as espécies nativas identificadas são características do Bioma Cerrado, e as fitofisionomia da área foram classificadas como mata ciliar, campo úmido e cerrado sentido restrito (em regeneração). No entanto, o fragmento apresenta uma diversidade de espécies oportunistas pioneiras e exóticas, resultado direto do histórico de perturbação da área. Os principais espécimes identificados incluem (nome popular): embauba, pixirica, samambaia de chão, alecrim do campo, negramina, mamona, mata pasto, rabo-de-burro, maestria, timbó, pimenta de macaco, canela, camboatá, uvaia, guaçatonga, peito de pombo, sucupira branca, murici, loberia, buriti e barbatimão.

De acordo com o inventário apresentado “*Destaca-se que o buriti (*Mauritia flexuosa*) é uma espécie altamente adaptada a ambientes alagados, como veredas, margens de lagos e reservatórios. Diante disso, a supressão de seus indivíduos não se configura, a princípio, como medida necessária, uma vez que a ampliação do espelho d’água do reservatório não representa impacto ambiental significativo à espécie, considerando sua afinidade ecológica com tais ambientes*” (Fonte: Estudos ambientais, 2025). Portanto, não será autorizada nenhuma supressão de buriti para ampliação do barramento.

Após o inventário florestal, foi estimado um rendimento lenhoso de 20,712 m³ de lenha nativa/hectare, logo, o volume total de lenha é de 233,1425 m³. O material lenhoso será



utilizado no empreendimento.

Considerado a Lei Florestal 20.922/2013, art.3º Inciso II, alínea g, e o Decreto Estadual 47.749/2019, a intervenção de **12,0398 hectares em APP** poderá ser autorizada, desde que o empreendedor adote as medidas mitigadoras e compensatórias, conforme artigo 75 do Decreto Estadual 47.749/2019.

7. MEDIDA MITIGADORA E COMPENSATÓRIA PELA INTERVENÇÃO EM APP

7.1. MEDIDA COMPENSATÓRIA

Para a compensação da intervenção em área de preservação permanente (APP) com área de 12,0398 hectares, o empreendedor apresentou uma proposta que prevê a recomposição florestal de 2,4222 hectares dentro da propriedade (matrícula n.º 22.416), área localizada em torno do barramento, de acordo com a nova APP demarcada na propriedade, figura 4. A área de 9,6177 hectares será compensada em APP degradada na Fazenda Vale Azul, município de Prata-MG, figura 5. As compensações por intervenção em APP serão na proporção de 1:1.

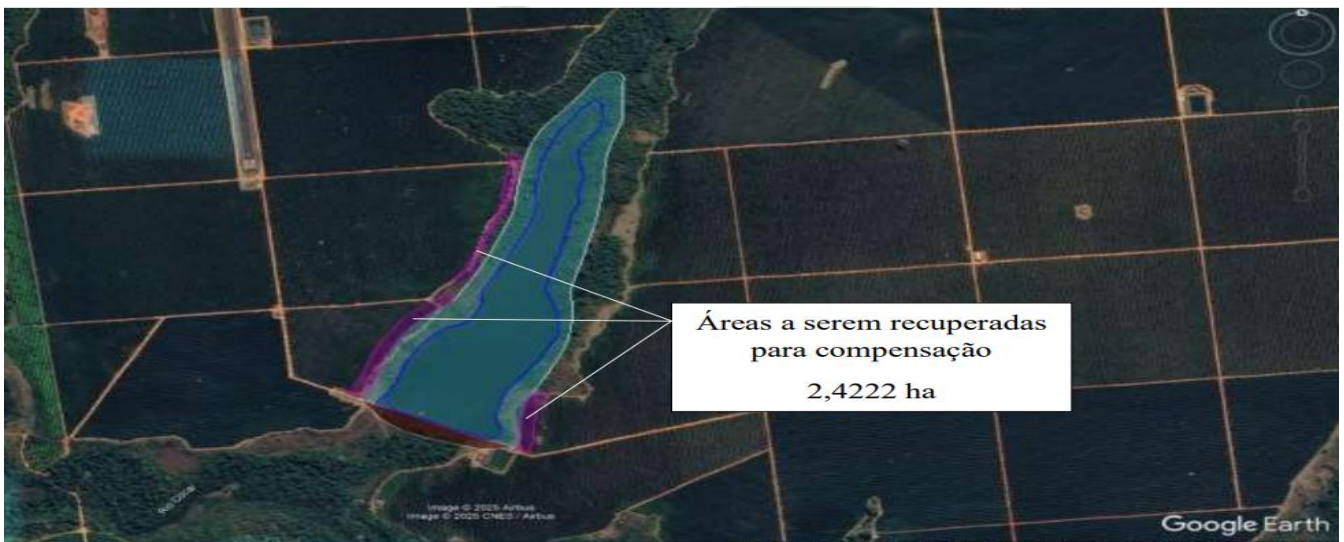


Figura 4- Área destinada à compensação pela intervenção em APP.

As áreas selecionadas para recomposição, na Fazenda Campo Alto, município de Prata, localiza-se nas extremidades do barramento, próximas do talude, conforme pontos de referência: "S-19°21'42.56" e W-48°45'58.35", para a área de 0,6338 ha, S- 19°21'58.89" e W- 48°46'7.39", para a área de 1,1908 ha e S- 19°22'6.96" e W- 48°45'56.73", para a área de



0,5976 ha, totalizando 2,4222 ha, dentro da propriedade.

A área de 9,6177 hectares será compensada na Fazenda Vale Azul. Localiza-se conforme pontos de referência: S- 19°35'7.17" e W- 48°49'55.53" (área de 5,9008 ha), S- 19°34'42.21"S e W- 48°51'28.42" (área de 2,0304 ha) e S- 19°35'45.84" e W- 48°50'33.89" (área de 1,6865 ha), conforme pode ser observado na figura 5.



Figura 05- Fazenda Vale Azul, área de compensação de 9,6177 hectares.

De acordo com o PRADA apresentado, serão plantadas 1.514 mudas no espaçamento de 4x4 m na Fazenda Salto e Ponte (matrícula n.º 22.416) e 6.012 mudas na Fazenda Vale Azul. A compensação será na proporção de 1:1.

7.2. MEDIDAS MITIGADORAS

No empreendimento as práticas de corte e exploração deverão seguir as técnicas correntes adotadas por empresas do setor florestal, considerando as peculiaridades do local. Quando as condições de relevo favorecer a mecanização das operações, isso deverá ser feito, tomando-se as devidas precauções para o atendimento das medidas mitigadoras.

Entre as medidas mitigadoras podem-se adotar as seguintes:

- Respeitar os limites da projeção do barramento para que não haja intervenção ambiental



além do apresentado no estudo;

- Realização das atividades em períodos de menor índice pluviométrico;
- Após o término das atividades relacionadas à ampliação dos barramentos, deverão ser analisados possíveis focos de escoamento pluvial, para desvio do mesmo até a regeneração e recomposição do solo e vegetação da área de intervenção. Deverão ser realizadas manutenções frequentes na via de acesso e nas estruturas de irrigação, de modo a se evitar erosões e carreamento de sólidos para o curso hídrico, levando em consideração o relevo do local.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

O empreendimento em questão já foi objeto de licenciamento ambiental, com apresentação de EIA/RIMA, com PCA, sendo licenciado conforme Certificado n.º 014/2023, com prazo de validade até 01/03/2031. Na ocasião, foram incluídas condicionantes e planos de monitoramento ambiental que deverão ser seguidos pelo empreendedor. Na atual fase de licenciamento, ou seja, ampliação de área inundada, será condicionado medidas de controle e compensação florestal em virtude da intervenção em APPs.

● **Monitoramento das áreas de obra**

As obras de ampliação do barramento deverão ser executadas preferencialmente no período seco. Nesse contexto, as áreas destinadas ao alteamento do maciço da barragem e às intervenções nos taludes deverão ser submetidas a monitoramento visual contínuo, com o objetivo de identificar precocemente a ocorrência de eventuais processos erosivos (Estudos ambientais, 2026). Deverão ser implantados sistemas de drenagem adequados, capazes de captar, conduzir e/ou conter o escoamento pluvial, bem como os sedimentos potencialmente carregados ao longo dos taludes. Ademais, deverá ser realizado o acompanhamento das áreas onde houve supressão de cobertura vegetal durante a fase de operação, visando prevenir o desenvolvimento de processos erosivos que possam resultar no carreamento de material sólido para o curso hídrico adjacente (Fonte: Estudos ambientais, 2026).

● **Geração de resíduos sólidos nas residências e dependências das instalações das Fazendas Campo Alto, Salto e Ponte e Fartura**

No empreendimento em questão, são gerados diversos tipos de resíduos sólidos. Os de origem doméstica são destinados para o sistema de coleta pública municipal. As embalagens de defensivos agrícolas são devolvidas, conforme prevê a legislação vigente. Os resíduos classificados como classe I (óleos contaminados) são destinados para empresa credenciada.



Para a fase de ampliação do barramento, os resíduos que serão gerados deverão ser destinados adequadamente.

- **Efluentes sanitários e oleosos**

No empreendimento em questão, os efluentes de origem sanitária são direcionados para fossa séptica com sumidouro, figura 06. Os efluentes de origem oleosa (oficina mecânica e ponto de abastecimento) são coletados adequadamente e recirculados.



Figura 06 - Fossas sépticas do empreendimento. Fonte: Estudos ambientais, 2022.

- **Redução da disponibilidade hídrica**

A atividade agrícola faz uso dos recursos hídricos, contribuindo desta maneira para a redução deste recurso natural nas áreas de captação. O empreendedor alega que realiza a captação somente em pontos outorgados pelo IGAM e faz manutenção frequente dos equipamentos utilizados na captação, na condução de água e na irrigação, evitando assim o desperdício de água. Para a ampliação do barramento construído no córrego Mateiro, um afluente do Rio Cocal, será necessário a retificação do regime de captação, não haverá aumento da vazão, permanecendo a mesma já outorgada.

- **Alteração do nível de ruído local durante o manejo agrícola**

A movimentação dos equipamentos agrícolas poderá gerar um aumento da emissão de ruídos no pomar, oriundos de motores a combustão e da atividade dos maquinários. Deve-se ressaltar que se trata de área rural, estando distante de comunidades habitacionais. Os ruídos gerados em decorrência do maquinário utilizado são de baixa significância. As exigências legais são do conhecimento do empreendimento, e considerando que apenas alguns equipamentos agrícolas possam produzir ruídos, e que os mesmos não extrapolam os limites agrícolas, torna-se necessário apenas o uso de protetores auriculares pelos operadores



destes equipamentos.

As manutenções preventivas e corretivas que melhoram o desempenho do sistema mecânico, impedindo a geração de ruídos originados pelo desgaste dos equipamentos agrícolas, é uma medida indicada.

- **Supressão de vegetação nativa**

A supressão está prevista para ocorrer na matrícula n.º 22.416 (Fazenda Salto e Ponte) em uma área de 12,0398 hectares, sendo 11,2564 hectares de APPs nativas e 0,7834 hectares de APP sem vegetação nativa. Foi estabelecida medida compensatória na proporção de 1:1, conforme artigo 75 do Decreto Estadual 47.749/2019. A recomposição está prevista para ocorrer na própria APP do reservatório (em área de 2,4222 hectares), e o restante da compensação (área de 9,6177 hectares) será feita nas APPs da Fazenda Vale Azul, do mesmo proprietário, localizada no município de Prata-MG.

Não está autorizada nenhuma supressão de árvore imune de corte.

Com o intuito de manter e preservar os fragmentos de vegetação nativa localizados em reserva legal e área de preservação permanente, o empreendedor propõe: manutenção de aceiros, isolamento da reserva legal e sinalização.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto na Deliberação Normativa nº 217/2017.


Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pelo município de Prata/MG.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Quanto à demanda hídrica, todos os usos estão regularizados junto ao IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas), conforme já destacado em tópico próprio.

O empreendimento possui área de reserva legal devidamente declarada no Cadastro

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	009157/2023 09/01/2023 Pág. 14 de 18
--	---	--

Ambiental Rural – CAR, atendendo os termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Foi apresentado requerimento de intervenção ambiental pelo empreendedor, no processo SEI 2090010013278/2025-68, bem como propostas as respectivas medidas compensatórias.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, art. 35, §8º, *“as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento”*. Sendo assim, o prazo de validade da licença em referência será o mesmo da licença principal do empreendimento, Certificado n.º 014/2023, ou seja, será até **01/03/2031**.

Por fim, impende salientar que, por disposição do inciso VII do art. 8º da Lei Estadual 21.972/2016 c/c inciso VII do art. 3º e art. 23, ambos do Decreto Estadual 48.707/2023, compete ao Chefe Regional da URA TM analisar e decidir acerca do presente parecer.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro sugere o deferimento da concessão da Licença Ambiental Concomitante (LAC1) de ampliação, para a Fazenda Campo, do empreendedor SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., localizada no município de Prata/MG, para a atividade de “Barragem de irrigação ou de perenização para a agricultura”, com validade até 01/03/2031, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Fica autorizada a intervenção ambiental em 12,0398 hectares em APP, mediante o cumprimento das respectivas medidas compensatórias.

As orientações descritas nos estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Chefia da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

A análise dos estudos ambientais pela URA Triângulo Mineiro, não exige o



empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

11. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

11.1 Informações Gerais

Município	Prata-MG
Imóvel	Fazenda Campo Alto (matrícula n.ºs 22.415 e 22.416)
Responsável pela intervenção	SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA
CPF/CNPJ	61.649.810/0109-88
Modalidade principal	Intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa
Protocolo SEI!	2090010013278/2025-68
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	12,0398 hectares
Longitude, Latitude e Fuso	WGS 84 - S: - 19°21' 53,04" e W- 48° 46' 1,34"
Data de entrada (formalização)	19/12/2025
Decisão	Deferido

11.2 Informações Específicas

Modalidade de Intervenção	Intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa
Área ou Quantidade Autorizada	12,0398 hectares (sendo 11,2564 hectares de APP com vegetação nativa e 0,7834 hectares em APP sem vegetação nativa)
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado
Rendimento Lenhoso (m3)	233,1425 m ³
Coordenadas Geográficas	WGS 84 - S - 19° 21' 53,04" e W - 48° 46' 1,34"
Validade/Prazo para Execução	o mesmo da licença ambiental

OBS: A intervenção na área de 12,0398 hectares só poderá ocorrer após a gravação da área de reserva legal às margens das matrículas n.ºs 22.415 e 22.416, conforme Termo de responsabilidade de averbação e preservação de reserva legal com aditivo de retificação (SEI! n.º 134183453) e Termo de responsabilidade de averbação e preservação de reserva legal com aditivo de retificação e compensação (SEI! n.º 134188563).



12. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes.

Anexo II. Programa de Automonitoramento.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Concomitante (LAC1)

Empreendedor: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA Empreendimento: Fazenda Campo Alto CNPJ: 61.649.810/0109-88 Município: PRATA-MG Atividades: Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura Código DN 217/2017: G-05-02-0 Processo SLA n.º: 3888/2026 Validade: até 01/03/2031		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Dar continuidade ao cumprimento das condicionantes: 01, 02, 03, 04, 05 e 06, conforme determinadas no Parecer Único SEI nº 60689538, do processo administrativo n.º 01445/204/002/2017.	Durante a vigência da licença
02	Dar aproveitamento socioeconômico e ambiental ao produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, em virtude da intervenção ambiental em APP. Comprovar junto ao órgão ambiental com relatório e ART.	2 anos
03	Comprovar a execução das medidas compensatórias pelas intervenções em área de preservação permanente (APP), conforme especificado no item 7 deste parecer único.	4 anos
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar as matrículas n.ºs 22.415 e 22.416 com a averbação da área de reserva legal, conforme termo de responsabilidade firmado com o órgão ambiental. Obs: A intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP) só terá validade após a averbação da área de reserva legal nas matrículas.	90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Concomitante (LAC1)

Empreendedor: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA
Empreendimento: Fazendas Campo Alto
CNPJ: 61.649.810/0001-68
Município: PRATA-MG
Atividades: Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura
Código DN 217/2017: G-05-02-0
Processo SLA n.º: 3888/2026
Validade: até 01/03/2031

1.0 PROEJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRADA)

O empreendedor deverá apresentar à URA TM relatórios anuais com ART demonstrando a evolução da recuperação florestal das áreas destinadas à medida compensatória (área de 12,0398 hectares). O primeiro relatório técnico deverá ser apresentado após o início da execução do PRADA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.